PROJETO DE LEI Nº 2.094/2018

Súmula: *"Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Araucária à Companhia Municipal de Habitação de Araucária, conforme especifica."*

Art. 1°. O Poder Executivo Municipal, objetivando a regularização de assentamentos populares, fica autorizado a doar à Companhia Municipal de Habitação de Araucária os imóveis abaixo descritos:

I. Área de terreno urbano da Matrícula 49.137, sob denominação "2-A", sito no Núcleo Habitacional Independência, bairro Passaúna, desta cidade.

II. Área de terreno urbano da Matrícula 49.138, sob denominação "2-B", sito no Núcleo Habitacional Independência, bairro Passaúna, desta cidade.

III. Área de terreno urbano da Matrícula 49.139, sob denominação "2-C", sito no Núcleo Habitacional Independência, bairro Passaúna, desta cidade.

IV. Área de terreno urbano da Matrícula 49.140, sob denominação "2-D", sito no Núcleo Habitacional Independência, bairro Passaúna, desta cidade.

V. Área de terreno urbano da Matrícula 49.141, sob denominação "2-E", sito no Núcleo Habitacional Independência, bairro Passaúna, desta cidade.

VI. Área de terreno urbano da Matrícula 49.142, sob denominação "2-F", sito no Núcleo Habitacional Independência, bairro Passaúna, desta cidade.

VII. Área de terreno urbano da Matrícula 49.143, sob denominação "2-G", sito no Núcleo Habitacional Independência, bairro Passaúna, desta cidade.

VIII. Área de terreno urbano da Matrícula 49.144, sob denominação "2-H", sito no Núcleo Habitacional Independência, bairro Passaúna, desta cidade.

IX. Área de terreno urbano da Matrícula 49.145, sob denominação "2-I", sito no Núcleo Habitacional Independência, bairro Passaúna, desta cidade.

X. Área de terreno urbano da Matrícula 49.146, sob denominação "2-J", sito no Núcleo Habitacional Independência, bairro Passaúna, desta cidade.

XI. Área de terreno urbano da Matrícula 49.147, sob denominação “2-K", sito no Núcleo Habitacional Independência, bairro Passaúna, desta cidade.

XII. Área de terreno urbano da Matrícula 49.148, sob denominação “2-L", sito no Núcleo Habitacional Independência, bairro Passaúna, desta cidade.

XIII. Área de terreno urbano da Matrícula 49.149, sob denominação “2-M", sito no Núcleo Habitacional Independência, bairro Passaúna, desta cidade.

Parágrafo único. Os imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 816.646,69 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), ficam desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2°. Os imóveis descritos no art. 1° serão utilizados exclusivamente no âmbito das ações previstas na Lei n° 1.559, de 19 de abril de 2005 e suas alterações.

Parágrafo único. As áreas doadas reverterão automaticamente ao Município de Araucária se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 3º. Fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas, tendo em vista o seu caráter social.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de janeiro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 1598/2002

Ofício Gabinete nº 002/2018

Araucária, 03 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.094/2018 – "Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Araucária à Companhia Municipal de Habitação de Araucária, conforme especifica."

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.094/2018**, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Araucária à Companhia Municipal de Habitação de Araucária

Cumpre esclarecer que as áreas das matrículas n° 49.137; 49.138; 49.139; 49.140; 49.141; 49.142; 49.143; 49.144; 49.145; 49.146; 49.147; 49.148; 49.149 são de propriedade do Município de Araucária, no entanto, encontram-se ocupadas irregularmente há vários anos por munícipes, os quais constituíram suas residências no local, não obstante a inexistência de título aquisitivo por parte destes.

Essa situação é uma realidade no Município e em nosso país, onde inúmeras áreas públicas são invadidas e pelo peso da máquina pública e pela morosidade nos processos para a reversão de posses injustas, estas acabam por se consolidar no tempo.

Assim, a pretensão em tela se justificativa em virtude da necessidade de regularização desta situação já consolidada, a fim de que a COHAB/Araucária possa realizar a regularização das áreas acima descritas, na medida em que, conforme já exposto, se encontram no uso e gozo dos munícipes há muito tempo, sendo inviável a retomada das áreas, diante do problema social que eventualmente seria gerado, diante da ausência de locais disponíveis para a realocação das famílias.

Cabe ressaltar que as áreas já se encontram urbanizadas, sendo necessárias somente determinadas adequações, que podem ser realizadas de imediato pela Companhia. Ademais, destaca-se que o Município poderá também realizar o início da cobrança dos tributos relativos à propriedade, bem como aqueles atinentes aos

serviços públicos ali prestados, tendo em vista que até o momento não é realizada nenhuma cobrança nesse sentido, diante da situação de irregularidade habitacional.

A Lei 1559, 19 de abril de 2005 (alterada pela Lei nº 2008/2009) que Institui a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, em seu art. 2°, estabelece dentre suas atribuições, conforme incisos V e VI, respectivamente, a implantação de programas de urbanização e/ou reurbanização de áreas ocupadas por habitações precárias e a promoção da regularização fundiária e urbana. Além do mais, o Estatuto Social da Companhia, quanto aos seus objetivos, dispõe acerca da possibilidade de a COHAB comercializar lotes urbanizados, nos casos em que se constitua na melhor opção, para o atendimento à população de baixa renda.

Portanto, a situação em tela caracteriza algumas das finalidades da COHAB/Araucária, o que possibilitará a inserção das áreas descritas no art. 1° do Projeto de Lei, de forma legal no meio urbano, dignificando, portanto, as pessoas que ali habitam e tornando o Município arrecadador de tributos inerentes à estas áreas.

Contudo para que estas ações por parte da COHAB Araucária possam se concretizar há a necessidade da realização da doação destas áreas elencadas no presente projeto, pois somente desta forma será possível realizar a contratação junto aos Munícipes, pois ao Município é vedada tal ação.

Desse modo, solicito que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em apreço, com vistas à transferência destas áreas para que a COHAB Araucária possa realizar as ações pertinentes para sanar este problema social em nosso Município e que a cada dia se agrava.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, a estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 1598/2002